

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº     , DE 2012**

**(Do Sr. Deputado Vilson Covatti)**

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para dispor sobre a inclusão do ramo de bebidas no Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o Inciso X do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

.....

X – (revogado).” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste Projeto de Lei Complementar é corrigir uma distorção histórica da legislação que trata do Simples Nacional: a não inclusão do ramo de bebidas.

Trata-se de uma medida de inteira justiça e grande alcance social, que vem ao encontro dos anseios da sociedade respaldado pelo princípio da proteção aos pequenos empreendedores, de que trata o art. 179 da Constituição Federal de 1988.

Cabe ao Estado, na medida do possível, desenvolver políticas que viabilizem a concorrência leal e justa entre grandes e pequenas empresas. Nesse contexto, a inclusão do ramo de bebidas é um importante avanço no que diz respeito às políticas de estímulo à livre concorrência, da igualdade no acesso aos mercados e de proteção aos pequenos negócios.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para o ramo de bebidas, em especial, e para o Brasil como um todo, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2012.

**VILSON COVATTI**  
**Deputado Federal**  
**PP/RS**